



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **DECRETO N.º 2.875 DE 29 DE ABRIL DE 2014.**

**“Fixa alíquota de contribuição para o IPREMCAR – Instituto de Previdência Municipal de Cardoso e dá outras providências”**

**LEONARDO GOMES DA SILVA**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 131, da Lei Complementar n.º 72, de 16 de outubro de 2.007.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Atendendo o disposto no Artigo 131, Parágrafo Único da Lei Complementar n.º 72, de 16 de outubro de 2007, para suprir o custo normal e custo especial do IPREMCAR – Instituto de Previdência Municipal de Cardoso, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

<b>Ano</b>	<b>Custo Normal – Ente</b>	<b>Custo Especial - Ente</b>
<b>2014</b>	<b>14,35%</b>	<b>11,00%</b>
<b>2015</b>	<b>14,35%</b>	<b>12,00%</b>
<b>2016</b>	<b>14,35%</b>	<b>13,00%</b>
<b>2017</b>	<b>14,35%</b>	<b>14,00%</b>
<b>2018</b>	<b>14,35%</b>	<b>15,00%</b>
<b>2019</b>	<b>14,35%</b>	<b>16,00%</b>
<b>2020 à 2044</b>	<b>14,35%</b>	<b>16,71%</b>

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

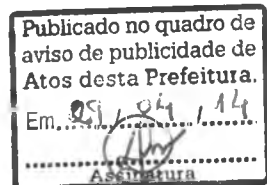
**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Leonardo Gomes da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e

Controladoria desta Prefeitura, na data supra.

**Adalberto Santana de Oliveira**  
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria



**Cláudia Domingues** \*tachado  
Assistente de Serv. Administrativos  
RG. 25.623.965-4